



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 221/2021/GR/UNIR, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/2020/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, pela qual o Ministério da Saúde declara Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/2020/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 19/2020/ME de 12 de março de 2020 e alterações;

Considerando o Decreto nº 24.871/2020, de 26 de abril de 2020, e alterações, do Governo do Estado de Rondônia;

Considerando a Portaria nº 572/MEC, de 1º de julho de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 109/2020/ME, de 29 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 287/CONSEA, de 22 de dezembro de 2020;

Considerando as recomendações na Ata de Reunião de 01 de março de 2021 e 31 de março de 2021 do Grupo de Trabalho instituído, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, pela Portaria nº 146/2020/GR/UNIR, alterada pela Portaria nº 569/2020/GR/UNIR, recomposto como Comitê Consultivo por meio da Portaria nº 217/2021/GR/UNIR, que objetiva o enfrentamento do novo coronavírus; e

Considerando o teor do processo nº 999119600a.000002/2020-04.

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos deste ato devem ser entendidos como serviços essenciais:

I - Atividades de competência dos Órgãos Executivos Centrais da Administração Superior (Reitoria e Pró-Reitorias);

II - Atividades de competência das diretorias de *campi* e núcleos;

III - Serviços de comunicação institucional;

IV - Serviços relativos ao cadastro de pessoal e folha de pagamentos;

V - Serviços relativos à execução orçamentária e financeira;

VI - Serviços de Tecnologia da Informação;

VII - Serviço de Protocolo;

VIII - Atividades de pesquisa em laboratórios, cujos experimentos não podem ser interrompidos ou adiados;

IX - Manejo de plantas e animais, das áreas de Zootecnia, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Biologia e Psicologia;

X - Serviço de vigilância patrimonial;

XI - Serviço de limpeza e conservação;

XII - Serviço de Biblioteca e SERCAS;

XIII – Almoxarifado.

Parágrafo Único. Para o exercício presencial das atividades essenciais, as unidades que o exigirem, deverão estabelecer critérios de escala e/ou revezamento, adotando-se os cuidados e procedimentos necessários para a prevenção da COVID-19.

Art. 2º Permanecem suspensas as atividades presenciais no âmbito da UNIR até 22/05/2021, incluindo o atendimento direto ao público, exceto para as situações autorizadas por esta Portaria.

§1º As unidades que necessitam efetuar atendimento direto ao público devem disponibilizar os canais oficiais de comunicação, divulgados na página oficial da UNIR, com servidor(es) designado(s) para tal função, que fará os agendamentos de modo a garantir acesso aos serviços evitando aglomeração ou dará as orientações adequadas de forma remota.

§2º Para as situações previstas neste artigo deve haver adequada divulgação sobre os meios de acesso aos serviços prestados, que devem ser executados de modo a resolver as questões apresentadas com agilidade e eficiência.

Art. 3º Enquanto perdurarem as medidas de proteção relativas à pandemia, as comissões instituídas deverão, sempre que possível, conduzir as diligências remotamente, de modo *online* em tempo real ou de forma assíncrona, por recursos audiovisuais ou escritos, dentre outros mecanismos disponíveis, desde que as partes estejam de acordo e que não haja prejuízo à regularidade processual.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de aplicação do *caput*, caberá a cada comissão solicitar, motivadamente, o sobrestamento do processo.

Art. 4º Deverão ser priorizadas para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações, constantes na Portaria nº 2.789/2020 do Ministério da Saúde.

I - Servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos a seguir:

a) Idade igual ou superior a sessenta anos;

b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, doença pulmonar crônica/DPOC);

d) Imunodepressão e imunossupressão;

- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (Graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes e lactantes.

II - Servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

III - Servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

§1º A comprovação das condições dos incisos I a III do *caput* ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante nos Anexos desta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§3º Caberá às chefias imediatas e ao servidor interessado verificarem a necessidade de atualização das declarações citadas neste artigo e relacionadas nos Anexos desta Portaria.

Art. 5º As chefias imediatas poderão autorizar a disponibilização dos equipamentos de informática (exceto serviços de internet), bem como mobiliário necessários ao desempenho das atividades de teletrabalho, aos servidores da unidade que demonstrarem necessidade.

Art. 6º Mantêm-se suspensas as viagens de interesse institucional, exceto quando devidamente justificadas pela unidade de origem do servidor e aprovada pela autoridade máxima da UNIR, bem como observadas as disposições da Portaria nº 2/2020/PROPLAN/UNIR, publicada no Boletim de Serviço nº 09, de 30 de janeiro de 2020.

§1º Os servidores que por ocasião do regresso de viagens apresentarem sinais ou sintomas de COVID-19, ou de algum quadro gripal, deverão comunicar sua chefia imediata e executar suas atividades em teletrabalho até o 14º (décimo quarto) dia após seu regresso, ou apresentar atestado médico com indicativo de afastamento para tratamento de saúde.

§2º Havendo necessidade do exercício das atividades presenciais, e sendo possível, ainda que no período estabelecido no *caput*, quando autorizadas pela chefia imediata, o servidor deve fazer uso dos equipamentos de segurança, sobretudo o uso de máscaras, e manutenção de distanciamento físico entre as outras pessoas.

Art. 7º O servidor que realizar atividades administrativas na forma de teletrabalho deverá registrar no sistema eletrônico de frequência, a ocorrência correspondente a "Atividade Externa".

Art. 8º As atividades ao encargo dos estagiários deverão ser realizadas preferencialmente no modo de teletrabalho.

Art. 9º Os servidores em regime de teletrabalho ou sistema de revezamento devem manter estado de atenção e prontidão em relação à convocação, quando necessário, para a execução de atividades presenciais, a critério da chefia imediata, respeitando-se em todo caso o distanciamento físico e uso dos equipamentos de

segurança recomendados.

Art. 10 Mantêm-se suspensas as atividades presenciais relativas a eventos comemorativos, cerimônias de colação de grau, seminários e congressos nos ambientes físicos da UNIR.

Art. 11 Os servidores devem manter o acompanhamento dos canais oficiais de comunicação da UNIR quanto à atualização das informações relativas às suas atribuições e aos cuidados referentes à prevenção da COVID-19.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 41/2021/GR/UNIR, de 19/01/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 04, de 19/01/2021, p. 13-18, e a Portaria nº 198/2021/GR/UNIR, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 24, de 30/03/2021, p. 3-8.

Art. 13 Convalidar o período de 01/04/2021 a 12/04/2021.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 13/04/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642424** e o código CRC **0AFCC72B**.

ANEXO I

MODELO

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, SIAPE nº _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 221/2021/GR/UNIR, de 08 de abril de 2021, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

ANEXO II

MODELO

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, SIAPE nº _____ RG nº _____, CPF nº _____, em trabalho remoto desde _____, devido a pandemia da COVID-19, declaro pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

MODELO

AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS

Eu, _____, SIAPE nº _____ RG nº _____

_____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 221/2021/GR/UNIR, de 08 de abril de 2021, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais, 24 (vinte e quatro) horas depois de não haver mais registro de febre e de outros sintomas respiratórios, sem uso de medicamentos antitérmicos, desde que não confirmado o diagnóstico de COVID-19 ou outra doença que enseje no afastamento por motivo de saúde. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

ANEXO IV

MODELO

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19.

Eu, _____, SIAPE nº _____ RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 221/2021/GR/UNIR, de 08 de abril de 2021, que em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura